



O.G. 08
FES

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

UNIDADE: Procuradoria Geral do Estado - PGE

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 122/2016

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Procuradoria Geral do Estado, número SIC em epígrafe, sobre trâmite de Ação Judicial.
2. A PGE, em resposta, orientou o interessado a fornecer o número do expediente, o que foi feito. Em recurso hierárquico, a Procuradoria atendeu ao pedido de acesso, cedendo as informações pleiteadas (fls.6/7). Na sequência, interpôs o presente recurso a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, novamente indicando os dados do processo.
3. Forçoso concluir que a manifestação dirigida a esta Ouvidoria Geral não atende aos requisitos para apreciação recursal, uma vez que a Lei Estadual n. 10.177/98, em seu artigo 43, III, é cristalina ao exigir a necessidade de “exposição, clara e completa, das razões da inconformidade”. No caso em apreço, o recorrente limita-se a inserir, no espaço destinado ao motivo do recurso, as mesmas informações que já acrescentara no recurso hierárquico, devidamente atendido por parte do órgão demandado.
4. Das razões recursais, portanto, não é possível depreender os motivos que justificariam a reforma da decisão proferida no âmbito da Procuradoria Geral do Estado – a qual acolheu a pretensão do demandante e forneceu as informações solicitadas, razão pela qual **deixo de conhecer do recurso**, com fundamento no inciso III do artigo 43 da Lei Estadual n. 10.177/98, ausentes as hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 18 de abril de 2016.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

FPRM